

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022 - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

MERCADO DIGITAL N.º 164/2021 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00097774/2021-60

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022 - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA E POR DEMANDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, portador do RG n.º \*\*\*.67 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.\*\*\*.133-\*\* e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, portador documento de identificação OAB/DF n.º 1\*.\*\*2, inscrito no CPF n.º 316.\*\*\*.381-\*\*, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.270.280/0001-83, estabelecida no ST SAAN QUADRA 03 LOTE N.º 1060 - ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.632-320, telefone: (61) 3226-9906, e-mail: [contratosolicitacoes@construtoraplanoalto.com.br](mailto:contratosolicitacoes@construtoraplanoalto.com.br), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. RICARDO DINIZ ALMEIDA, portador do RG n.º 1.\*\*\*.909 - SSP/DF, inscrito no CPF n.º \*\*\*.075.\*\*\*-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022, em conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), e conforme as seguintes cláusulas e condições.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento atende aos termos: (i) da solicitação de prorrogação do CONTRATO N.º 007/2022 (78630829) apresentada pela área demandante - Núcleo de Manutenção e Infraestrutura HB/DIEP (140924757), (ii) do aceite/proposta da CONTRATADA quanto à prorrogação (148785460), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento, por meio do Despacho – IGESDF/DVP/GGCF/CCOR (148778299), (vi) do Parecer SEI-GDF n.º 205/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (142381477) emitido pela Assessoria Jurídica, (v) Autorização Diretoria Executiva (148739546) e encontra-se segundo o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

### 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A prorrogação excepcional do prazo de vigência do CONTRATO N.º 007/2022 (78630829), por mais 90 (noventa) dias, a contar de **17 de agosto de 2024 a 15 de novembro 2024**, com fundamento na Cláusula Vigésima Sexta, Parágrafo Quarto do Contrato Originário (78630829), na Autorização da Diretoria Executiva (148739546) e no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

b) Adequação da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO)**, nos termos do artigo 49 e seguintes da Resolução nº 04/2022;

c) Adequação da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DAS PENALIDADES)**, nos termos previstos na Resolução nº 04/2022;

d) Adequação da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DA RESCISÃO)**, nos termos previstos na Resolução nº 04/2022;

e) Inclusão da **CLÁUSULA DE GESTÃO**, nos termos do art. 45 e demais previstos na Resolução nº 04/2022.

### 3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal da contratação **NÃO SERÁ ALTERADO** permanecendo, portanto, o valor mensal da contratação em **R\$ 526.954,15 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)** e o valor total da Contratação para o período de 90 (noventa) dias é de **R\$ 1.580.862,45** (um milhão, quinhentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do CONTRATO Originário, conforme descritivo abaixo:

LOTE 01 (EQUIPE MINIMA) HOSPITAL DE BASE			
PROFISSIONAL	QTD	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR TOTAL 90 (NOVENTA) DIAS
Engenheiro	2	R\$ 67.741,78	R\$203.225,34
Encarregado 12x36 (Diurno)	2	R\$ 11.976,33	R\$ 35.928,99
Encarregado 12x36 (Noturno)	2	R\$ 13.972,38	R\$ 41.917,14
Eletrotécnico	2	R\$ 9.893,50	R\$ 29.680,50
Marceneiro	2	R\$ 9.893,50	R\$ 29.680,50
Pintor	2	R\$ 9.893,50	R\$ 29.680,50
Pedreiro	1	R\$ 4.946,75	R\$ 14.840,25
Serralheiro	1	R\$ 4.946,75	R\$ 14.840,25
Artífice (Aux. De Manutenção e Reparos)	8	R\$ 28.772,70	R\$ 86.318,10
Artífice (Aux. De Manutenção e Reparos) 12x36 (Diurno)	6	R\$ 21.579,53	R\$ 64.738,59
Artífice (Aux. De Manutenção e Reparos) 12 x 36 (Noturno)	6	R\$ 25.503,08	R\$ 76.509,24
Bombeiro Hidráulico	6	R\$ 29.680,50	R\$ 89.041,50
Eletricista	6	R\$ 32.153,85	R\$ 96.461,55
Materiais (previsão sob demanda, conforme item 21.87)	1	R\$ 256.000,00	R\$ 768.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 526.954,15</b> (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)			
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS: R\$ 1.580.862,45</b> (um milhão, quinhentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)			

#### 4. DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - As regras de solicitação da repactuação devem observar as disposições contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), ficando, em todo caso, resguardado o direito de repactuação da contratada enquanto perdurar a vigência contratual.

#### 5. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, no valor de **R\$79.043,12** (setenta e nove mil quarenta e três reais e doze centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação de **R\$ 1.580.862,45** (um milhão, quinhentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 43 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- II - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa, ou dolo durante a execução do Contrato.
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia não previstos neste instrumento.

## 6. DA RESCISÃO A TERMO

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

## 7. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica alterada a Cláusula Vigésima Segunda do contrato originário, passando a constar a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 37, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta do contrato originário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de assinatura do contrato, e seja demonstrada de forma analítica a alteração de custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, conforme disposto no Acordo ou Convenção Coletiva firmada da referida categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação da Repactuação tem que ser feito durante a vigência do contrato ou do último Termo Aditivo, sob pena de Preclusão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice IGPM ou IPCA, entre a data da celebração contratual é a data do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se o índice sempre mais benéfico para o IGESDF.

## 8. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DAS PENALIDADES)

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica alterada a Cláusula Vigésima Quinta do contrato originário, passando a constar a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a CONTRATADA, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou no Edital relacionados a este Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do CONTRATANTE.

## 9. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DA RESCISÃO)

**CLÁUSULA NONA** -Fica alterada a cláusula vigésima sexta do contrato originário, passando a constar a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DA RESCISÃO)** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do Parágrafo Terceiro confere ao CONTRATANTE hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

## 10. INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE GESTÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Inclui-se a **CLÁUSULA DE GESTÃO** ao contrato originário, passando a constar a seguinte redação:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O fornecedor deve declarar, no ato da entrega da proposta e no ato de assinatura deste termo que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática dos instrumentos firmados para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

11. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

12. **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** originário e nos seus respectivos Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

13. **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília–DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

**CONTRATANTE:**

<p><b>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR</b> Diretor - Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

<p><b>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

**CONTRATADA:**

<p><b>RICARDO DINIZ ALMEIDA</b> Representante Legal</p>
<p><b>CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA</b></p>



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Diniz Almeida**, **Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/08/2024, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR** - **Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 16/08/2024, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **148767839** código CRC= **29E3539C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)